



LEI Nº 393/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros nas unidades de consumo pela Companhia Municipal de Águas e Esgotos de Redenção do Gurgueia – AERG, estabelece o valor das tarifas de consumo de água e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Municipal de Águas e Esgotos de Redenção do Gurgueia - AERG - obrigada a instalar hidrômetros em todas as unidades consumidoras do município de Redenção do Gurgueia.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor, que deverá ainda preparar o local de instalação e realizar as obras de adequação, caso sejam necessárias.

§ 2º O pagamento das despesas mencionadas no §1º será cobrado do consumidor de forma parcelada, conforme disciplinado em regulamento.

§ 3º O consumidor que possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do governo federal ficará isento das despesas mencionadas no §1º.

§ 4º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a regulamentação do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º Após a instalação, deverá ser garantido o livre acesso da Companhia Municipal aos hidrômetros para a realização dos procedimentos rotineiros de leitura, manutenção e conservação.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas de água a serem cobradas dos consumidores, de acordo com a estrutura tarifária e a faixa de consumo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE ÁGUA (R\$/m³)
Tarifa Social	0 a 10	R\$1,345
	11 a 25	R\$6,009
	>25	R\$10,375
Residencial	0 a 10	R\$3,226
	11 a 25	R\$6,009
	>25	R\$10,375
Comercial, Industrial e Pública	0 a 10	R\$6,619
	11 a 25	R\$9,876
	>25	R\$11,712
Pequeno Comércio	0 a 10	R\$3,226
	11 a 25	R\$9,876
	>25	R\$11,712

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA - E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Se necessário, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, 11 de abril de 2022.

Ângelo José Sena Santos

Prefeito Municipal